



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
 DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
 LRF, art. 48 - Anexo VI Em R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	226.873.422,05	0,031196
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,136461%>	357.918.215,54	0,049215
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,129638%>	340.022.304,77	0,046754

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.377.875,54	5.872.144,22

FONTE: Tesouro Gerencial - TRT 23ª Região.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		249.351.867,76	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		22.478.445,71	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		226.873.422,05	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		727.254.323.971,32	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100		0,031196%	
		% DA RCL	VALOR
Limite Máximo LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,038991%	283.563.733,46
Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente \2: Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,038980%	283.483.735,48
Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente \2: Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,034312%	249.535.503,64
Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente \2: Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,034248%	249.070.060,87
Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJIT Nº 12/2015		0,049215%	357.918.215,54

SELMA NAARA SCHINELLO NONNENMACHER
 Secretária de Orçamento e Finanças

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
 Secretário de Auditoria e Controle Interno

Eliney Bezerra Veloso
 Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Prorroga o prazo de vencimento, para pagamento com desconto, das anuidades referentes ao exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 1/2018, de 25 de janeiro de 2018, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR; resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, para 28 de fevereiro de 2018, o prazo a que se refere o art. 4º, inciso I da Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, para pagamento, com desconto, das anuidades referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Resolução Cofen nº 425/2012 e a Resolução Cofen 493/2015, cria empregos em comissão e função gratificada no Cofen, atualiza o Organograma, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrada com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, autoriza o Conselho Federal de Enfermagem, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do Cofen, cabe ao Plenário aprovar a Política de Recursos Humanos, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, bem como fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos dos PADs Cofen nºs 500/2014 e 279/2012 e a deliberação do Plenário em sua 497ª Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília-DF, no dia 22 de janeiro de 2018. Resolve: